



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 2005003/2021  
Fls. 1302  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**PARECER JURÍDICO Nº 180601/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2005003/2021**

DIREITO ADMINISTRATIVO. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020, ORIUNDA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2020, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO -MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR, MEDICAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE BOM LUGAR - MA. ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO DE ADESÃO E MINUTA DO CONTRATO. PARECER PELA APROVAÇÃO.

**I. RELATÓRIO**

01. O Secretário Municipal de Saúde solicita a esta Assessoria Jurídica, análise e emissão de parecer acerca da minuta relativa ao Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2021, oriunda da licitação na modalidade pregão sob nº 004/2021, realizada pelo município de Serrano do Maranhão -MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, e minuta do Contrato oriundo do Termo de Adesão.
02. Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos das minutas, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem escopo de assistir à administração municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

**II. ANÁLISE JURÍDICA**

**II. 01 DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo

C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	200973/2021
Fls.:	1303
Rubrica:	

03. De início, cumpre destacar o caráter estritamente jurídico do presente opinativo, nos termos do art. 38, parágrafo único, da lei 8.666/93, ou seja, a análise cingir-se-á à adequação jurídico-formal do procedimento em apreço aos ditames da legislação correlata.
04. Assim, considerações de índole técnica, como a escolha de produtos, serviços, avaliação de preços, avaliação de quantitativos, justificativa da contratação, bem como quaisquer juízos de conveniência e oportunidade envolvidos na contratação, por consistirem no próprio mérito administrativo, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão consulente e, mais de perto, dos setores técnicos que lhe prestaram auxílio, não cabendo a esta Assessoria atuar em substituição às suas doulas atribuições.

## II. 02 Da Adesão

05. Consoante demonstrado nos autos optou-se pela Adesão, a qual se encontra disciplinado, no âmbito da Administração Pública Federal, pelo art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto 9488/18.
06. prevê ainda que os quantitativos aderidos por órgãos que não participaram do Registro de Preços só poderão aderir a metade do quantitativo registrado, in O art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto 9488/18 verbis:

**Art. 22.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**§ 3º** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

07. No caso vertente, pressupõe-se correta a manifestação sobre a Adesão da referida Ata de Registro de Preços, uma que há amparo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo

C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 2005003 / 2021
Fls. 1304
Rubrica:

legal e os quantitativos estão dentro dos limites previsto na legislação vigente.

### **II. 03. Da justificativa da contratação**

08. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração), a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.
09. Nos autos, há a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes.
10. Verifica-se ainda a chancela da autoridade competente à justificativa apresentada de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídicos-formais.
11. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Administração, sendo inadmissíveis especificações que não agregam valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da Administração, ou ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente. Estes quesitos foram cumpridos, conforme se denota dos autos do processo em análise.

### **II. 04. Do orçamento estimado**

12. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam, possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.
13. A apresentação do termo de referência elaborado pelo requisitante, secretários e aprovado pelo órgão gerenciador, com valores coletados da pesquisa de preços. Verifica-se que tal requisito foi cumprido.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo

C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	2005003/2021
Fls.:	1305
Rubrica:	

**II. 05. Da Disponibilidade Orçamentária e das Exigências da Lei Complementar nº 101/2000**

14. Nos autos em apreço, foi estabelecido pela Administração, na minuta do termo de adesão, que o valor global para execução do objeto será de R\$ 2.853.819,96 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).
15. Tendo sido estabelecido o valor global, cabe à Administração, indicar rubricas orçamentárias pertinentes e emitir o atesto de disponibilidade orçamentária, com registro de que a despesa tem adequação com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual para 2020 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16 da LRF.
16. O(s) despacho(s) do setor(es) competente(s) com disposições nesse sentido foi(ram) acostado(s) aos autos do procedimento em análise.

**II. 06. Autorização para a abertura da licitação**

17. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível à autoridade competente avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.
18. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação, conforme previsto no art. 38, caput, da Lei nº 8666/93.
19. No presente caso, tal exigência foi cumprida, conforme despacho emitido pelo Prefeito Municipal, constante dos autos.

**III. 07. Minuta de Contrato**

20. A Lei nº 8.666/93, ao tratar da duração dos contratos administrativos, estabelece que o prazo deve estar vinculado à vigência dos créditos orçamentários, em regra, entre as exceções situam se as contratações previstas no Plano Plurianual e os contratos de serviços contratuais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**

**Rua Manoel Severo, Centro Administrativo**

**C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04**



Processo: 2005003/2021

Fls. 1306

Rubrica:

21. As análises da minuta do contrato, conclui-se que o mesmo atende às exigências previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial aos artigos 55, 56 e 57 do referido diploma legal.

#### **IV. CONCLUSÃO**

22. Ante o exposto, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, conclui-se pela **APROVAÇÃO** da Minuta do Temo de Adesão e da Minuta do Contrato.
23. É como opino, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria Jurídica.
24. Este parecer contém 05 (cinco) laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Bom Lugar (MA), em 18 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
MANOEL SILVA MONTEIRO NETO  
Assessor Jurídica OAB/MA Nº 17.700  
PORTARIA 010/2021 - GABINETE



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	2005003/2021
Fls.:	1307
Rubrica:	

**PORTARIA Nº 010/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, o Sr. **MANOEL SILVA MONTEIRO NETO**, CPF: 050.671.823-93 e RG: 012529941999-0 SSP/MA, para exercer o Cargo de **ASSESSOR JURÍDICO DO GABINETE-DAS DO GABINETE DA PREFEITA**, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, Cumpra-se na forma da Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar, no Estado do Maranhão, 04 de janeiro de 2021.

Marlene Silva Miranda  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 009/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, o Sr: **JOSE ERIVANE DA SILVA LAGO**, CPF: 498.934.243-72 e RG: 061715682017-5 SSP/MA, para exercer o Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA e ABASTECIMENTO**, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar/MA, 04 de Janeiro de 2021.

**MARLENE SILVA MIRANDA**  
Prefeita Municipal

Processo: 2005003/2021
Fls. 1268
DE 04 DE JANEIRO DE 2021
Rubrica: 

**PORTARIA Nº 010/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

A Prefeita do Município de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, o Sr: **MANOEL SILVA MONTEIRO NETO**, CPF: 050.671.823-93 E RG: 0125299419990 SSP/MA, para exercer o Cargo de **ASSESSOR JURIDICO-DAS DO GABINETE DA PREFEITA, OAB/MA Nº 17700**, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar/MA, 04 de Janeiro de 2021.

**MARLENE SILVA MIRANDA**  
Prefeita Municipal